

LEI N.º 356/2017.

"Modifica a Redação do Parágrafo Único do Artigo 22 da Lei Municipal n.º 247/2010 e dá outras providências."

O EXMO. SR. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BUÍQUE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Buíque/PE APROVOU e eu SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º. O Parágrafo Único do artigo 22, da Lei Municipal n.º 247/2010, de 03 de maio de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo Único: Fica criado 01 (um) cargo de Procurador Geral do Município de Buíque, Símbolo: CC-PGM-1; 02 (dois) cargos de Consultor Jurídico da Procuradoria Geral, Símbolo: CC-CJPG-2, com capacidades postulatórias administrativa e judicial, nos termos das atribuições do artigo 22, incisos I a XXVII, no que for aplicável; e 01 (um) cargo de Consultor Jurídico Previdenciário para atuação junto ao Fundo de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buíque – FPS, Símbolo: CC-CJPFPSSM-3, esse último, a ser satisfeito com recursos do referido Fundo.



Art. 2º - As atribuições do cargo de Consultor Jurídico de que trata o Art. 1.º, são as constantes do artigo 22 da Lei n.º 247/2010, no que for aplicável e não conflitante com aquelas desempenhadas pelo Procurador Geral do Município.

Art. 3.º - As atribuições do cargo de Consultor Jurídico para atuação junto ao Fundo de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buíque — FPS, consiste em fazer estudos e análises sob o cálculo atuarial em conjunto com o assessoramento contábil, emitir pareceres acerca dos pleitos previdenciários, prestar toda e qualquer assessoria jurídica e administrativa pertinente às situações postas a sua apreciação e de interesse da Previdência Municipal.

Art. 4º - O valor da remuneração dos cargos referenciados, a forma de provimento, jornada de trabalho, atribuições, requisitos de provimento, remuneração e lotação vão constantes do Anexo I.

Art. 5.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos financeiros a 01 de fevereiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Buíque/PE, 23 de Fevereiro de 2017.

ARQUIMEDES GUEDES VALENÇA

Prefeito do Município de Buíque

PUBLICADO EM:
23/02/17

Mespensável



ANEXO I

QUADRO DE PESSOAL DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BUÍQUE - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO.

1 - Cargo: Procurador Geral do Município:

- a) Símbolo CC-PGM-1
- b) Forma de provimento: Cargo de provimento em comissão de livre nomeação e exoneração do Poder Executivo;
- c) Jornada de Trabalho: Prevista no art. 20, da Lei Federal n.º8.906/94, devendo ser computados os períodos se encontre a serviço do ente municipal em outra localidade, mesmo não estando fisicamente na sede do Município;
- d) Atribuições: São as constantes no artigo 22 da Lei 247/2010;
- e) Requisitos de Provimento: O cargo exige a graduação mínima de bacharel em Direito, cujo curso tenha sido concluído em instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação e Cultura, além de regular inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de Pernambuco e prática jurídica de pelo menos três anos do âmbito do direito público;
- f) Remuneração: R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais);
- g) Lotação: Procuradoria Geral do Município.



- 2 Cargos: Dois cargos de Consultor Jurídico da Procuradoria Geral:
- a) Símbolo CC-CJPG-2
- b) Forma de provimento: Cargo de provimento em comissão de livre nomeação e exoneração do Poder Executivo;
- c) Jornada de Trabalho: Prevista no art. 20, da Lei Federal n.º8.906/94, devendo ser computados os períodos se encontre a serviço do ente municipal em outra localidade, mesmo não estando fisicamente na sede do Município;
- d) Atribuições: São as constantes no artigo 22 da Lei 247/2010, no que for aplicável e não conflitante com aquelas do Procurador Geral;
- e) Requisitos de Provimento: O cargo exige a graduação mínima de bacharel em Direito, cujo curso tenha sido concluído em instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação e Cultura, além de regular inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de Pernambuco e prática jurídica de pelo menos três anos do âmbito do direito público;
- f) Remuneração: R\$ 3.500,00 (cinco mil e quinhentos reais);
- g) Lotação: Procuradoria Geral do Município.



- 3 Cargo: Consultor Jurídico Previdenciário para atuação junto ao Fundo de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buíque - FPS:
- h) Símbolo CC-CJPFPSSM-3.
- i) Forma de provimento: Cargo de provimento em comissão de livre nomeação e exoneração do Poder Executivo;
- j) Jornada de Trabalho: Prevista no art. 20, da Lei Federal n.º8.906/94, devendo ser computados os períodos se encontre a serviço do ente municipal em outra localidade, mesmo não estando fisicamente na sede do Município;
- k) Atribuições: Para atuação junto ao Fundo de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buíque FPS, consiste em fazer estudos e análises sob o cálculo atuarial em conjunto com o assessoramento contábil, emitir pareceres acerca dos pleitos previdenciários, prestar toda e qualquer assessoria jurídica e administrativa pertinente às situações postas a sua apreciação e de interesse da Previdência Municipal;
- 1) Requisitos de Provimento: O cargo exige a graduação mínima de bacharel em Direito, cujo curso tenha sido concluído em instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação e Cultura, além de regular inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de Pernambuco e prática jurídica de pelo menos três anos do âmbito do direito público;
- m) Remuneração: R\$ 2.500,00 (cinco mil e quinhentos reais);
- n) Lotação: Fundo de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buíque - FPS. ;